

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 132/2017**

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE LINDÓIA DO SUL**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **Associação De Rádio Comunitária Fm De Lindóia Do Sul**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.239.281/0001-89, com sede (locada) na Rua Padre Izidoro Benjamin Moro, 77, centro na cidade de Lindóia do sul - SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Ademar da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 517.149 e inscrito no CPF-MF sob o nº 347.371.389-91, residente e domiciliado em Linha Giron, interior, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 897/2010 de 26 de fevereiro de 2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e às disposições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2017 e seus anexos, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a outorga de Concessão Administrativa de Uso do espaço público do Quiosque, existente junto a Praça Pública Municipal Bel Viver, localizado na Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, mediante o pagamento de remuneração mensal, com a finalidade de exploração do ramo de comunicação (falada, escrita, televisiva e Web), publicidade e assemelhados, nos termos da Lei Ordinária nº 897/2010, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 39/2017, que juntamente com seus anexos e a proposta da concessionária, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) - Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.
- b) - Manter o imóvel em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.
- c) - Respeitar e atender as normas da Anatel e corpo de bombeiros.
- d) - Utilizar o imóvel somente para exploração das atividades propostas neste Edital.
- e) - Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público.
- f) - Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.
- g) - **NÃO** subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- h) - O Município de Lindóia do Sul poderá a qualquer tempo promover a necessária fiscalização, sem que caiba a concessionária qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.
- i) - No término da vigência do Termo de Concessão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, readequando o ambiente e reformando locais eventualmente danificados.



j) - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

l) – Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.

m) – Efetuar o pagamento do aluguel mensal nos termos da cláusula quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- b) Fiscalizar a execução do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à fiscalização de suas atividades no exercício do objeto deste Termo, por parte da CONCEDENTE, a qualquer tempo, não cabendo qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar quando solicitada pela CONCEDENTE, relação de seus funcionários e seus respectivos comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, via boleto bancário emitido pela CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês em referência para a cobrança, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que no primeiro mês, o valor será de R\$283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor mensal da remuneração da concessão será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M nos últimos 12 meses, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo, sendo essa a data base para os reajustes posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência da Concessão de uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de concessão de Uso pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do município e demonstrado o interesse público, por igual período.

§ 1º - A prorrogação prevista acima deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA antes da data do término da vigência deste Termo de concessão de Uso, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito após o recebimento do respectivo requerimento.

§ 2º - A concessão de uso objeto deste Termo poderá ser revogada a qualquer tempo pela CONCEDENTE, por motivo de interesse público, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei nº 8.987/95 e suas posteriores alterações, bem como nas situações previstas na cláusula oitava.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Termo de concessão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como quando verificado uso em finalidades diversas das previstas na cláusula primeira.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de concessão administrativa de uso decorrente da licitação supracitada, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - A multa aqui prevista não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente Termo, sem a prévia e expressa anuência do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de concessão, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo correto uso do local cedido, bem como pela manutenção, limpeza e conservação das dependências físicas.

Incumbe a CONCESSIONÁRIA praticar preços condizentes com a média de mercado, sendo que a configuração de preço abusivo poderá ocasionar as sanções previstas neste termo e no edital de licitação, bem como rescisão contratual.

Sem alterar demasiadamente as características da estrutura física do local, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e ônus, realizar melhoramentos, com a finalidade de ade-

ção à exigências técnicas, e de segurança, bem como visando a qualidade na prestação dos serviços, desde que haja anuência da CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente desde já, de que as benfeitorias realizadas não serão ressarcidas/indenizadas pelo poder CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do presente Termo será o da Comarca de Ipumirim, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 14 de agosto de 2017

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

**Ademar da Silva**  
**Associação de Rádio Comunitária FM**  
**De Lindóia do Sul**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Oliria Olivete Weber Locatelli**  
**Supervisora de Comunicação**  
**Fiscal do contrato**